



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 de 28 de Maio de 2024.

Protocolado Sob nº 067.

Em 28/05/2024

Às 16:30 horas

Secretaria Geral
Portaria Nº 004/2023

"Dispões sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Maurilândia do Tocantins-TO, e adota outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do art. 179, do Regimento Interno da Câmara, c/a Resolução nº 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo nº 904/2017, c/a com a resolução nº 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno Processo nº 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA** **aprovou** e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Maurilândia do Tocantins-TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, nos termos do art. 29, inciso V, art. 37, inciso XI e art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988 observando o que dispõem art. 11, inciso IV e art. 66 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - Os Subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Maurilândia do Tocantins-TO, a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, nos termos do art. 29, inciso V, art. 37, inciso XI e art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988 observando o que dispõem art. 11, inciso IV e art. 66 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - Os Subsídios dos **Secretários Municipais** de Maurilândia do Tocantins-TO, a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, nos termos do art. 29, inciso V, art. 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice Nacional de preço ao Consumidor INPC/IBGE, nos termos da Lei Municipal nº 284/2013, e com supedâneo no art. 37, X, c/c o art. 39, § 4º

Publicado em 21/07/2024
Local Maurilândia
Lucas da Silva Jorge

Resolução nº 023/2023
Portaria nº 004/2023

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

APROVADO
EM 2 DISCUSSÃO E 2 VOTAÇÃO
POR 02 A FAVOR E 00 CONTRA NO
DIA 15 / 05 / 2024

APROVADO
EM 1 DISCUSSÃO E 1 VOTAÇÃO
POR 02 A FAVOR E 00 CONTRA NO
DIA 15 / 05 / 2024



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

da Constituição da República, c/a Resolução nº 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº 4286/2019.

Art. 5º - Fica garantido ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários municipais o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República.

Art. 6º - As Despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se o Decreto Legislativo de nº 05 de 29 de Junho de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maurilândia-TO,
aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de **Maio** de **2024**.

ELVINA ALVES DA CRUZ

Presidente (a) da Comissão de Finanças e Orçamento:

Wal Pedro Fernandes Barbosa
Relator

Gercione Barbosa Cavalcante
Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 *COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.*

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e o inciso I do § 1º, do art. 47 do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**.

Pelo presente Projeto, a Comissão atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

ELVINA ALVES DA CRUZ

Presidente (a) da Comissão de Finanças e Orçamento:

Wal Pedro Fernandes Barbosa
Relator

Gercione Barbosa Cavalcante
Secretário